

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA

PUBLICADO
EM
24/05/97
Página 15

LEI Nº.025/97
=====

SUMULA: Dispoe sobre as Diretrizes Orcamentarias para o Exercicio de 1998 e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

L E I
=====

CAPITULO I
=====

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1. - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administracao Publica Municipal para o Orcamento relativo ao Exercício de 1998.

Art. 2. - Na estimativa das receitas serao considerados os efeitos da Legislacao Tributaria constante no Capitulo IV da presente Lei.

Art. 3. - A manutencao das atividades, bem como a conservacao de bens publicos, serao prioridades da Administracao Publica Municipal.

Art. 4. - Os projetos prioritarios do Municipio sao: As instalacoes da Sede Municipal, os Equipamentos, o Parque Rodoviario, o Hospital Municipal, Posto de Saude, o Transporte Escolar, o Combate a Erosao Urbana, a Melhorias do Trafego Urbano para veiculos e pessoas, pavimentacao asfaltica e em paralelepipedos, galerias pluviais, guias, sargetas e implantacao do Cemiterio Publico.

Art. 5. - Serão assegurados recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e Projetos relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6. - As ações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições em Lei.

CAPITULO II =====

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. -----

Art. 7. - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas;

I - PODER LEGISLATIVO -----

01 - Aquisição de uma linha telefônica junto a TELEPAR;
02 - Aquisição de um computador completo;
03 - Aquisição de um veículo, tipo passeio;
04 - Aquisição de móveis e utensílios;
05 - Aquisição de um imóvel e construção da Sede do Poder Legislativo;
06 - Organização administrativa;
07 - Dar a oportunidade para a participação dos Vereadores e funcionários em congressos, cursos e outros eventos de interesse do Poder Legislativo e;
08 - Prover as condições necessárias para a consecução de todo o processo legislativo (legislar, fiscalizar e julgar).

II - PODER EXECUTIVO -----

1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -----

a) Aquisição de 03 veículos tipo passeio para a administração;

da Sede Municipal;
tizacao;
Publico;
nistrativa;

- b) Aquisicao de imovel e construcao
- c) Implantacao do Sistema de Informa-
- d) Promocao e valorizacao do servidor
- e) Legalizacao de proprios Publicos;
- f) Assessoramento Superior;
- g) Organizacao e modernizacao admi-
- h) Administracao Financeira.
- i) *Aquisicao de uma moto.*

2 - AGRICULTURA

cro-Bacias;
cao para carentes;
agricultores;

- a) Implantacao de viveiro de mudas;
- b) Participacao dos programas de Mi-
- c) Implantacao de Programas de Produ-
- d) Construcao do Mercado Municipal;
- e) Construcao do matadouro Municipal;
- f) Promover eventos de incentivos aos
- g) Construcao de Vila Rural.
- h) *Incentivo a forma de Cooperativas.*

3 - EDUCACAO E CULTURA

Fundamental, atendenndo a
da zona rural para a Sede,
da merenda escolar, com a finalidade de incentivar a frequencia
escolar;
fessores, visando a melhoria do ensino fundamental;
che Municipal, visando a atendimento da populacao infantil de sua
primeira fase de vida;
tes;
competicoes;
didaticos e de pesquisa, para
tismo;

- a) Manter o funcionamento do Ensino
- b) Promover o Transporte de alunos
- c) Promover aquisicao e distribuicao
- d) Desenvolver o treinamento de pro-
- e) Implantar a instalacao de uma cre-
- f) Construcao de ^{duas} quadra de Esport-
- g) Proporcionar bolsas de estudos;
- h) Adquirir material esportivo para
- i) Adquirir material didatico, livros
- j) Promover a irradicacao do Analfabe-

- R. Contribuição aos Colégios Estaduais e do Município
- Dar atendimento necessário as escolas especiais
 - Promover e incentivar o esporte no meio estudantil e amador.

l) Construção de salas de aula e suas instalações, para atender as necessidades do Município;

m) aquisição de 02 ônibus escolares;

n) Aquisição de 02 Kombis ou Besta para Transporte de Professores e Alunos;

o) Construção de Oficinas Profissionalizantes;

p) Iluminação, Muros e remodelação do Estádio Municipal o Gauchão;

q) Construção de muros, arquibancada, vestiário, gramado e alambrado, no campo de Futebol da Vila Mariana.

em sua primeira fase devido outros projetos de atendimento as necessidades da população infantil em

4 - HABITACAO E URBANISMO

a) Aquisição de terrenos para a implantação de núcleo habitacional;

b) Construção e iluminação de praças públicas;

c) Construção de galerias pluviais, guias sarjetas e pavimentação de ruas e avenidas;

d) Prestar serviços de limpeza pública no perímetro urbano e coleta de lixo domiciliar;

e) Implantar a construção do Cemitério Municipal;

f) Aquisição de um caminhão para coleta de lixo;

g) Aquisição de uma camioneta;

h) Extensão de rede elétrica e iluminação pública;

i) Plantio de 1000 árvores ornamentais;

j) Carrinhos para a Coleta de lixo.

L) Construção de Calçadas.

5 - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS

a) Implantação de programas de incentivo a ampliação da indústria, comércio e serviços;

b) Aquisição de terrenos para instalação de novas Indústrias.

c) Construção de bases industriais

a) auxílio as industrias.

6 - SAUDE

a) Promover assistência odontológica, médica e sanitária para a população;

b) Construção do hospital Municipal;

c) Construção e instalação de mini-postos de Saúde;

tender pessoas carentes;

- d) Implantacao de modulos sanitarios;
- e) Aquisicao de medicamentos para a-

f) *Combate e erosão.*

7 - PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL

- a) Implantacao de cursos de aprendizagem;
- b) Promover o atendimento de assistencia geral a populacao carente do Municipio;
- c) Contribuir na forma da Lei, para o programa de formacao do Patrimonio do Servidor Publico (PASEP);
- d) Assitencia a Velhice;
- e) Contribuicao na forma da Lei para Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- f) Contribuicao na forma da Lei para o Fundo de Garantia por Tempo de Servico - FGTS;
- g) Manutenção da APMI.
- h) *Contribuição a ADAR.*

8 - TRANSPORTES

- a) Restauracao e conservacao da malha rodoviaria.
- b) Adequacao, readequacao e cascalhamento de estradas vicinais;
- c) Reimplantar o projeto de Construcao do Terminal Rodoviario;
- d) Recuperacao e construcao de pontes e bueiros nas estradas Municipais;
- e) Aquisicao de uma retro-escavadeira e um trator agricola;
- f) Aquisicao de 03 caminhoes basculantes;
- g) Implantacao e construcao de abrigos para passageiros em pontos estrategicos do Municipio;
- h) Pavimentação Vias Urbanas.

i) *Aquisição de uma PATROLA.*

9 - ESPORTE E LAZER

- a) Construcao de campos de futebol, canchas esportivas e ginasio de esportes;
- b) Promover e incentivo o esportes no meio estudantil e amadores.

CAPITULO III

DO ORCAMENTO MUNICIPAL

Art. 8. - O Orcamento Municipal, compreendera as receitas e as despesas da Administracao direta instituidas e mantidas pelo Municipio de modo a evidenciar a politica e programas de governo obedecidos a sua elaboracao, os principios de anualidade, universalidade, equilibrio e exclusividade.

Art. 9. - Na elaboracao do Orcamento Geral do Municipio serao observadas as diretrizes especificas de que trata esta Lei.

Art. 10 - As despesas de pessoal e encargos nao poderao exceder ao limite estabelecido no Art. 10, Item III da Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1995.

Art. 11 - As despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino, obsevarao nominimo o limite no Art. 212 da Constituicao Federal.

Art. 12 - Os recursos originarios do Tesouro Municipal, somente poderao ser programados para manter as despesas de capital, apos atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, servico da divida a pagar e outras despesas de custeio administrativo de Programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 13 - Na fixacao das despesas serao observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 7, desta Lei, bem como a manutencao e funcionamento dos servicos ja implantados.

CAPITULO IV

DA LEGISLACAO TRIBUTARIA

Art. 14 - Para compor a receita orcametaria o Chefe do Poder Executivo, utilizara os recursos conti-

dos na legislacao tributaria Municipal, conforme Lei Municipal nr. 050 de 16.12.93.

Art. 15 - O projeto de Lei Orcamentaria, podera apresentar programas de despesas em conta da Receita decorrente das Alteracoes e criacao da Legislacao tributaria encaminhada a Camara Municipal de forma do Art. 13. da presente Lei.

Art.16. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualizacao dos vencimentos e vantagens do quadro de Pessoal, de conformidade com o indice de precos divulgado pelo IBGE, limitado ao crescimento das receitas.

CAPITULO VI

=====

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 17. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as diposicoes em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Maua da Serra, Estado do Parana, aos 13 de maio de 1977.



ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal